

**LEI N.º 15.284, DE 08.01.13 (D.O. 15.01.13)**

**Fixa o valor do subsídio mensal do Governador e do Vice-Governador do Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O valor mensal do subsídio do Governador do Estado do Ceará é de R\$ 14.895,07 (quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

**Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$ 11.171,30 (onze mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

**Domingos Gomes de Aguiar Filho**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**